



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

| PROPOSIÇÃO   | CLASSIFICAÇÃO                                                                          |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| PEC 228/2004 | ( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA<br>( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ..... |

COMISSÃO ESPECIAL

| AUTOR                    | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|--------------------------|---------|----|--------|
| DEPUTADO EDUARDO SCIARRA | PFL     | PR | 1/1    |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se alínea ao inciso VI, do §2º do art. 155 da Constituição Federal, constante do artigo 1º da PEC 228/2004, do Poder Executivo, que "Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências", com a seguinte redação:

"Art. 155.....

.....

§2º.....

.....

VI.....

.....

*m) a parcela do imposto devida ao Estado de destino, decorrente das operações e prestações interestaduais destinadas a estabelecimentos atacadistas, será diferida para o momento da saída dos respectivos estabelecimentos, nos termos de lei complementar."*

JUSTIFICATIVA

Seguindo a linha de desonerar investimentos, verificou-se que na PEC há aumento da carga tributária especialmente para o setor atacadista nas vendas interestaduais.

Desse forma, com essa emenda estamos propondo diferir o pagamento da parcela do ICMS devida ao Estado de destino para o momento da saída dos respectivos estabelecimentos, visando, assim, resguardar o setor atacadista de um pesado aumento de sua carga tributária quanto ao ICMS.

Brasília, de março de 2004

Deputado